

Ao DEAD

Parecer Nº 106/2024- CII/ GAB.P

Processo: 2024/001914449

Assunto: Celebração 2º Termo Aditivo - Prorrogação da vigência do Contrato nº 013-2022 GAB.P. – MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº **013/2022** - GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.534.401/0001-07**, para o período de **23 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025**, através do **2º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de buffet, para atender as necessidades institucionais do núcleo de relações públicas e cerimonial do gabinete do prefeito nas demandas relacionadas às solenidades, eventos e cerimônias da administração pública municipal de Belém.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumpre inicialmente ressaltar o contrato originário, em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, à fl. 04, que trata da vigência do Contrato, faz menção a fundamentação legal quanto à possibilidade da prorrogação contratual, a qual dispõe que o contrato obedecerá ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/09 consta cópia do contrato nº 013/2022.

À fl. 14, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº013/2022 com a empresa MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

À fl. 11 consta cópia do **ofício nº 012/2024 – DEAD/GAB.P/PMB**, encaminhado do diretor administrativo e financeiro do gabinete, sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à empresa em

comento, informando do término da vigência contratual e solicitando manifestação no interesse em prorrogação do contrato. Informa ainda que o mesmo possui natureza contínua, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

À fl. 12 consta **manifestação favorável da empresa MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no interesse em prorrogar o Contrato** de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 35/51, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços às fls. 52 e Despacho à fl. 53, encaminhando as cotações realizadas e informando que a empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** permanece com o melhor valor médio global.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de Despesa – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, na Dotação Orçamentária Nº 086/2024, em atendimento ao processo nº 2024/1914449, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 54, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Waldir Correa Farias, em 15 de Abril de 2024. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 33.90.39.27

Fonte: 1500000000

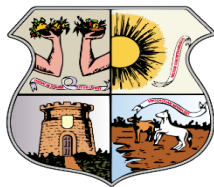
Consta ainda à fl. 55, extrato de dotação supracitada.

Em relação à documentação da empresa, foram anexadas aos autos as certidões de regularidade, válidas na presente data, assim como consulta ao SICAF, às fls. 59. Consta ainda cópia da última alteração do contrato social e cópia do documento de identificação da representante legal, respectivamente às fls. 17/34.

Às fls. 60/61 consta **minuta do 2º Termo aditivo ao contrato nº 013/2022 – GAB.P.**, elaborada pelo setor de contratos e convênios.

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 081/2024** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 63/66, exarado pelo Assessor Matheus A. A Dias, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, assim como pela aprovação da minuta.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico 081/2024 - Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 53/60, exarado pelo Assessor Matheus A. A Dias e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato e pela **aprovação da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2022-GAB.P.**, devendo sempre observar a **validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.**

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 26 de Abril de 2024.

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº0561592-012